

MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS (aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 12/05/2014)

I - MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais é uma associação de finalidade social, sem fins econômicos e lucrativos, apartidária, regida pela legislação vigente e por este Estatuto e constituída por prazo indeterminado, situada à Rua Guajajaras, 40, conjunto 2402, Centro, Belo Horizonte – MG.

Parágrafo Único - A missão do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais é a proteção e defesa dos direitos das donas de casa e consumidores e a preservação do meio ambiente, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais possui como objetivos promover:

- a) o equilíbrio nas relações de consumo, por meio da maior conscientização e participação do consumidor e do maior acesso à Justiça;
- b) a implementação e aprimoramento da legislação de defesa do consumidor e matérias correlatas;
- c) a repressão ao abuso do poder econômico nas relações de consumo e nas demais relações jurídicas correlatas;
- d) a melhoria da qualidade de vida, especialmente no que diz respeito à melhoria de qualidade dos produtos e serviços oferecidos;
- e) segurança alimentar e nutricional;
- f) trabalho voluntário;
- g) defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita;
- h) defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- i) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) informar e orientar o consumidor sobre produtos e serviços e quanto os demais aspectos envolvidos nas relações de consumo, incluindo legislação, regulamentação, fiscalização e ética;
- b) planejar, produzir e editar materiais informativos destinados ao cumprimento dos objetivos do Movimento;
- c) atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas de fiscalização e demais procedimentos de defesa do consumidor, bem como o cumprimento das leis de defesa do consumidor e normas já promulgadas;
- d) atuar junto a instituições privadas, visando o aperfeiçoamento das normas técnicas e dos procedimentos relativos ao fornecimento de produtos e serviços;
- e) atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa do consumidor, associado ou não, nas relações de consumo e qualquer outra espécie de relação correlata, coletiva ou individualmente, também perante os poderes públicos, inclusive nos casos em que o consumidor seja prejudicado com a exigência de tributos;
- f) atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais, homogêneos em especial, nos termos das Leis Federais 7.347/85 e 8.078/90;
- g) defender judicial e extrajudicialmente os interesses dos segurados do INSS;
- h) promover estudos, pesquisas e eventos relacionados com as relações de consumo, a qualidade de produtos e serviços, a defesa do consumidor e o consumo sustentável e, para incrementar a promoção da educação para o consumo, serão adotadas atividades diversas no campo cultural e artístico, tais como, apresentação teatral, coral, publicações de livros e trabalhos correlatos aos objetivos da associação, com a utilização ou não dos incentivos fiscais existentes na Legislação Brasileira.
- i) promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional com profissionais e entidades no Brasil e no exterior.
- j) atuar junto a criança e o adolescente, no sentido de desenvolver ações educativas (palestras, mini cursos, oficinas e afins) objetivando sensibilizar este público, para adoção de postura pro-ativa e comprometida, frente ao consumo consciente e ao meio ambiente sustentável;
- k) atuar junto à população idosa, parte mais vulnerável na sociedade consumerista, desenvolvendo ações protetivas que coíbam o assédio de consumo, e que contribuam no sentido de favorecer a acessibilidade e a inclusão social desta camada na sociedade;

Parágrafo único:

A associação observará na aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

Art. 4º - As atividades acima descritas podem ser realizadas por meio de contratos, convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas, desde que observado o disposto no artigo 26, alínea b.

II - ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O quadro de associados compõe-se de associados e associados plenos.

§ 1º - Associado é toda pessoa física que se associa ao Movimento nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Associado pleno é todo associado aprovado como tal pelo Conselho Diretor.

§ 3º - O associado pode pleitear ao Conselho Diretor a admissão na categoria de associado pleno após pertencer ao quadro associativo durante no mínimo 1 (um) ano. A indicação terá de ser aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 4º - O associado ou o associado pleno, mediante doação de bens, receberá a designação de associado benemérito.

Art. 6º - Qualquer associado tem o direito de utilizar-se dos serviços básicos do Movimento, que consistem em:

- receber sem ônus as publicações incluídas na relação aprovada pelo Conselho Diretor;
- adquirir com custo reduzido as demais publicações;
- receber atendimentos e orientações nos termos do artigo 3º deste Estatuto;
- apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais do Movimento.

Art. 7º - Qualquer associado tem direito a voto desde que adimplente com suas obrigações financeiras perante o Movimento.

Art. 8º - O associado pleno tem os seguintes direitos:

- participação e direito a voto nas Assembléias Gerais;
- votar e ser votado;
- requerer convocação de Assembléia Geral, conforme artigo 12;
- ter acesso aos balanços financeiros do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, conforme previsto no artigo 24;
- indicar outros associados plenos.

§ 1º - os associados plenos que forem funcionários, bolsistas ou estagiários do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais poderão participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e exercer o direito de voto.

§ 2º - os funcionários, bolsistas ou estagiários do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais poderão se candidatar ao Conselho Diretor, desde que sejam associados plenos.

Art. 9º - São deveres de todos os associados:

- concorrer para o fortalecimento do Movimento e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;
- cumprir este Estatuto e as disposições baixadas pelas instâncias competentes do Movimento;
- pagar pontualmente sua anuidade e demais taxas e contribuições que venham a ser instituídas.

Art. 10º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando a solicitação junto a secretaria da associação.

Art. 11º - No caso de qualquer violação estatutária ou de conduta ofensiva ao Movimento, poderá haver pena de advertência, suspensão ou exclusão do associado, em procedimento estabelecido pelo Conselho Diretor, com direito a ampla defesa e devendo a exclusão ser aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 12º - Os associados não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais ou por atos praticados por seus dirigentes.

III - ORGANIZAÇÃO

Art. 13º - A organização do Movimento se compõe de:

- Assembléia Geral
- Conselho Diretor
- Conselho Fiscal
- Conselho Consultivo
- Coordenação Institucional e de Expansão

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral é constituída pelos associados adimplentes e é o órgão deliberativo supremo do Movimento. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

- Assembléia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano e é convocada pelo Coordenador Institucional e de Expansão. Sua função é deliberar sobre o relatório anual e programa de atividades do Movimento;
- A Assembléia Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada pelo Conselho Diretor ou por requerimento de pelo menos um terço dos associados plenos ou na forma da lei. Nesses casos, os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou o requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembléia e definir precisamente a pauta da reunião;
- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada aos associados com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, por meio de carta, publicação em jornal de grande circulação, ou via site, conforme regulamento aprovado pelo Conselho Diretor;
- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reúne-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados;
- Em segunda convocação, a Assembléia Geral realiza-se na mesma data, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados;
- As decisões da Assembléia Geral são tomadas pela maioria dos associados presentes, e quanto a transformação ou dissolução do Movimento, as alterações estatutárias, as alterações em atos do Conselho Diretor e Coordenação Institucional/Expansão, e destituição de membros eleitos, estas serão tomadas pela aprovação de dois terços dos associados



presentes, com direito a voto, em assembléia especificamente convocada para este fim.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar o regulamento do processo eleitoral;
- b) eleger o Presidente e os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, de acordo com o regulamento do processo eleitoral;
- c) destituir os membros, eleitos ou não, dos poderes sociais, desde que seja convocada com essa finalidade;
- d) deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto, desde que convocada com essa finalidade;
- e) decidir sobre os destinos do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, sua transformação ou dissolução, desde que convocada com essa finalidade;
- f) autorizar qualquer negociação com bens imóveis de propriedade do Movimento, quando proposta pelo Conselho Diretor;
- g) aprovar a prestação de contas;
- h) decidir sobre a exclusão de associados

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por outro membro do Conselho Diretor por ele designado, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses, indicar o secretário da mesma. Nos casos de impedimento do Presidente, caberá à Assembléia escolher, por critério por ela definido, a quem caberá a presidência.

Art. 16º - Compete ao Presidente da Assembléia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do Plenário.

CONSELHO DIRETOR

Art. 17º - O Conselho Diretor é composto de 1 (um) Presidente e mais 3 (três) membros eleitos dentre os associados plenos, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - É de competência do Presidente do Conselho Diretor, representar o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 18º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- b) Supervisionar a execução do Plano Operacional.
- c) Representar o Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais nas contratações e convênios de caráter técnico ou financeiro firmados pela Entidade, bem como nas demais situações, inclusive em juízo, indicando, quando da aprovação de projeto, o gerente para coordená-lo.
- d) Representar, juntamente com a Coordenação Institucional e de Expansão, a entidade seja publicamente ou diante das demandas apresentadas.
- e) Promover, juntamente com a Coordenação Institucional, a orientação, acompanhamento e esclarecimentos necessários, visando a criação de instituições congêneres.
- f) Decidir, juntamente com o Diretor Administrativo, quanto a contratação e desligamento de funcionários.
- g) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do presente Regimento Interno.
- h) Nomear, quando necessário, qualquer comissão ou representante para ato em que o Movimento tenha de se fazer presente.
- i) Escolher, junto com ao Gerente Financeiro, os estabelecimentos bancários em que devam ser recolhidos os recursos financeiros.
- j) Assinar, com o Gerente Financeiro, os documentos relativos às finanças do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, tais como cheques, saques, documentos bancários e outras movimentações bancárias.
- k) Organizar o relatório anual de atividades da Diretoria, acompanhado do balanço e parecer do Conselho Fiscal.
- l) Decidir os casos não previstos neste Regimento Interno, de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato à diretoria, em sua primeira reunião.

§ Único - Em caso de afastamento do Presidente, por período compreendido entre trinta e noventa dias, a substituição será feita por membro do Conselho Diretor indicado pelo Presidente. No caso de afastamento por período superior a noventa dias, haverá deliberação do Conselho Diretor.

Art. 19º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Promover gestão eficiente de pessoas, controle eficaz das atividades e monitoramento constante da efetividade dos resultados.
- b) Deliberar juntamente com a Presidente do Conselho Diretor, as atribuições e competências dos colaboradores em geral.
- c) Decidir, juntamente com a Presidente do Conselho Gestor, quanto a contratação e desligamento de funcionários.
- d) Realizar, juntamente com a Presidente do Conselho Diretor, o processo de recrutamento e seleção de novos colaboradores.
- e) Decidir juntamente com a Presidente do Conselho Gestor e Coordenação Institucional, quanto a celebração de contratos ou convênios de caráter técnico ou financeiro com entidades públicas ou privadas, atos ou recebimentos de domínio, posse, direitos e ações de natureza legal, nos termos deste Estatuto.
- f) Zelar pela fiel execução das metas pactuadas através de convênios públicos ou privados, celebrados junto à entidade.
- g) Zelar e acompanhar, juntamente com a Presidente do Conselho Diretor pela correta e eficaz utilização dos recursos



ESTATUTO



financeiros da entidade, bem como a transparência na prestação de contas destes.

- h) Supervisionar e zelar pelo bom funcionamento do programa de prestadores de serviço cadastrados no MDC, juntamente com o Engenheiro Coordenador do Programa.
- i) Receber, responder e/ou dar expediente às correspondências e e-mails dirigidos à entidade.
- j) Planejar, juntamente com as demais diretorias envolvidas, a realização de Seminários, Palestras, Encontros, Reuniões e eventos em geral, realizados pela entidade.
- k) Acompanhar e integralizar as diretorias, no processo de execução das atividades diárias.
- l) Zelar pelo bom funcionamento da Sede, reportando-se à Presidente do Conselho Diretor sempre que julgar necessário.

Art. 20º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Orientar o consumidor sobre a legislação do empregado/empregador doméstico, através de cálculos, rescisões contratuais e consultoria em geral, em horários pré-agendados.
- b) Dar parecer verbal ou por escrito nos assuntos os quais seja necessária sua atuação.
- c) Dar suporte jurídico às atividades das demais Diretorias, sempre que necessário for, na avaliação ou elaboração de contratos e convênios.
- d) Representar a entidade, em assuntos de natureza jurídica.

Art. 21º - Compete ao Diretor de Organização de cursos, Palestras e Eventos:

- a) Identificação e contatos com eventuais palestrantes para as realização de palestras.
- b) Apoio logístico e organização, articulada com as demais diretorias envolvidas, na realização dos Seminários, Palestras, Campanhas e eventos em geral.
- c) Suporte às atividades desenvolvidas nos Núcleos de bairros, com a realização de encontros, palestras, seminários, cursos e oficinas de interesse da comunidade, em conjunto à Coordenação Institucional e Expansão.

Art. 22º - O Conselho Diretor reúne-se pelo menos duas vezes por ano, com a presença da maioria dos seus membros. Qualquer um dos membros pode solicitar reunião extraordinária, deixando clara, em requerimento, a finalidade da convocação.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23º - O Conselho Consultivo terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) membros, escolhidos pelo Conselho Diretor entre pessoas de notável saber e ilibada reputação, para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 24º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) zelar pelo prestígio do Movimento, sugerindo medidas que o resguardem;
- b) opinar sobre qualquer assunto de relevância, inclusive aqueles que, a juízo do Conselho Diretor, devem ser submetidos à Assembléia Geral.

CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo 1(um) presidente e 2 (dois) membros efetivos, eleitos entre os associados, para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da entidade e emitir parecer que será submetido ao Conselho Diretor, de acordo com procedimentos estabelecidos em Regulamento próprio.

Parágrafo único: A remuneração dos administradores ou gerentes, quando houver, será limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL E EXPANSÃO

Art. 27º - A execução do programa Anual de Atividades do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais é de responsabilidade do Coordenador Institucional e Expansão. O Coordenador Institucional e Expansão, é indicado e destituído pelo Conselho Diretor. Participa do Conselho Diretor, com direito a voto.

Parágrafo único: O Detalhamento das competências e atribuições do Coordenador Institucional e Expansão, encontra-se disposto no Regimento Interno da entidade.

IV - PATRIMÔNIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 28º - A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob qualquer pretexto ou hipótese, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, bem como está proibida de distribuir bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo único:

A associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação em suas atividades.

Art. 29º - O patrimônio e a receita do Movimento podem compor-se de:

- contribuições dos associados;
- bens e direitos a ele transferidos como subvenções, financiamentos e doações, que deverão ser previamente examinados pelo Conselho Diretor, inclusive as provenientes de honorários de sucumbência referentes a ações ajuizadas pela entidade e serviços prestados pelo Movimento, não se aceitando contribuição, sob qualquer forma, de fornecedores privados de produtos e serviços ou de suas entidades;
- bens e/ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros e/ou aos associados, na forma e valores estabelecidos pelo Conselho Diretor do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais;
- resultado da edição e venda de publicações e/ou material audio-visual produzidos ou não pelo Movimento.

Art. 30º - A Associação observará em sua prestação de contas:

- obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - o no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
- realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se o for caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP, conforme determinam o art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Art. 31º - O Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais poderá pleitear a qualificação de Sociedade Civil de Caráter Público, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único:

Transferência, na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99 e da Lei Estadual nº 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e da Lei Estadual nº 14.870/03, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado e a União, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Art. 32º - O exercício financeiro começa dia 1º (primeiro) de janeiro e termina dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente.

Art. 33º - Até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, deve estar aprovado o orçamento relativo ao próximo exercício financeiro.

Art. 34º - Para planos e programas, cuja execução ultrapassa um exercício, é aprovado um orçamento global, dividindo-se as dotações pelos anos de execução.

Art. 35º - Ao longo do exercício financeiro, o orçamento poderá ser revisto ou alterado por proposta do Conselho Diretor.

V - EXTINÇÃO

Art. 36º - A decisão sobre a extinção do Movimento das Donas de Casas e Consumidores de Minas Gerais compete à Assembléia Geral nos termos estatutários.

Parágrafo único:

No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03 e da Lei Federal 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais e a União.

Lúcia Maria dos Santos Pacifico Homem
Belo Horizonte, 12 de maio de 2014

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3241-1111

www.registrocivil.jus.br

MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 83, no registro 60526, no Livro A, em 30/05/2014

Belo Horizonte, 30/05/2014

Emol: (6412-1) R\$ 73.74 T.F.J.: R\$ 26.57 Rec: R\$ 4.42 - Total: R\$ 104.73

(8101-8) R\$ 22.00 T.F.J.: R\$ 7.30 Rec: R\$ 1.30 - Total: R\$ 30.60

(6201-8) R\$ 2.32 T.F.J.: R\$ 0.78 Rec: R\$ 0.14 - Total: R\$ 3.24

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

